



## **Programa de Apoio à Natalidade**

Freguesia de S. Pedro de France





# Regulamento

O Executivo desta Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta de Freguesia de S. Pedro de France aprova a seguinte proposta de regulamento.

A Assembleia da Freguesia de São Pedro de France, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo n.º 101, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito e objetivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de S. Pedro de France, Concelho de Viseu, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade.

O projeto “Nascer em São Pedro de France” tem como objetivo oferecer um presente a todos os bebés que nasçam na Freguesia durante o ano de 2023.

## **Artigo 2.º**

### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

## **Artigo 3.º**

### **Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer o apoio constante no seguinte regulamento:



- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
- a. O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de S. Pedro de France;
  - b. A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de São Pedro de France, Concelho de Viseu;
  - c. A criança deverá ter nascido após 01 de Janeiro de 2023;
  - d. O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

#### **Artigo 4.º**

##### **Incentivo à natalidade**

1. O Incentivo de Natalidade trata-se de uma prestação única, a ser entregue pela Junta em data a definir, após validação e deliberação da mesma, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento;
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 250€ (Duzentos e cinquenta euros), pelo nascimento de cada filho;
4. O valor do subsídio é entregue por meio de cheque bancário ou transferência bancária;

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura a este incentivo é instruída presencialmente, através da deslocação do(s) interessado(s) à sede da Junta de Freguesia, sita em Avenida da Igreja n.º 80 - Figueiredo,



3505-347 São Pedro de France, onde deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade.

- a. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b. Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
- c. Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(es), nomeadamente uma cópia de uma fatura de água/eletricidade, com menos de 3 meses;
- d. Outros documentos que se considerem necessários para a verificações das condições elencadas no artigo 3<sup>o</sup> do presente regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Prazos de Candidatura**

A Candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 06 meses após o nascimento da criança;

## **Artigo 7.º**

### **Análise da Candidatura**

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

## **Artigo 9.º**

### **Fiscalização**

1. A Freguesia de S. Pedro de France pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.



### **Artigo 10.º**

#### **Retroativos**

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

### **Artigo 11.º**

#### **Omissões de regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de S. Pedro de France.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

Documento a apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ORGÃO EXECUTIVO (Junta de Freguesia)

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_

Tesoureiro: \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO (Assembleia de Freguesia)

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_